

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Processo de Licitação nº: 31/2021

Modalidade: Tomada de Preços nº. 001/2021

Objeto Impugnação ao edital apresentado pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO.

O presente parecer visa à análise da Impugnação ao edital apresentado pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO, que sustenta haver irregularidade na forma de remuneração da agência de publicidade, pois alega desrespeitar os ditamos previstos nas leis n.º 4.680/65 e 12.232/2010, no decreto n.º 57.690/66 e nas normas padrão emitidas pelo CENP.

Em análise dos fundamentos da Impugnação e em confronto com as normas aplicáveis ao presente caso concreto, percebe-se que o sindicato Impugnante pretende dar validade a norma privada sobre a norma geral.

Atualmente devemos analisar as imposições contidas na Lei n.º 12.232/2010, que “dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda”. Portanto, norma geral e que impõe os limites à Administração Pública ao licitar.

Em tal norma não há qualquer imposição de forma de remuneração e, muitos menos, remete à norma privada, como a instituída pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, que, em seu próprio site, assim se conceitua: “é uma entidade de ética, com atuação nacional, criada e mantida exclusivamente pelo setor privado para assegurar boas práticas comerciais entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação” (grifo nosso).

Portanto, respeita-se a defesa realizada pelo sindicato da categoria pela aplicação de todas as normas criadas internamente pela própria classe, mas este não pode ser uma imposição acima da norma geral e, muito menos, a única forma de remuneração.

Importante consignar que o edital ora em análise teve o cuidado em limitar o desconto em relação aos custos internos de produção a 90%, conforme a seguinte cláusula:

2.2.4.4.4– Proposta da licitante sobre os descontos concedidos à CÂMARA em relação aos custos internos de produção (índice percentual (%) sobre a tabela de “Referência de Custos”, publicada pelo **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais**; não sendo, contudo, admitidos descontos superiores a 90% (noventa por cento) sobre a criação das peças. (grifo nosso)

Assim, não há que se falar em preços inexequíveis, quando o edital limita o desconto a ser ofertado pela licitante.

Diante do exposto, entende-se que a Impugnação, apesar de apresentada no prazo legal, não deve ser provida, pois os fundamentos apresentados não se sustentam diante dos limites legais que, repita-se, não impõem a aplicação das normas emitidas por entidade privada.

S.m.j, este é o nosso parecer, que, como qualquer parecer jurídico, trata-se apenas de caráter opinativo, comporta revisão e não obriga ou induz à tomada de qualquer de decisão.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 05 de abril de 2021.

Argemiro Castro Lana Menezes
Procurador Jurídico
OAB/MG 199.100

Fabiano Penido de Alvarenga
Assessor Jurídico
OAB/MG 71.744

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CD8B-9F29-4E3E-734B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD8B-9F29-4E3E-734B



Hash do Documento

A6DFA106F036B40DCDE2AA70560F13AD33814C16DC01CF16F745A8CA0492722B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2021 é(são) :

- ARGEMIRO CASTRO LANA MENEZES - 125.229.586-31 em
05/04/2021 17:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

